



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 657561/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO, ANDREIA MARQUES TARACHUK, ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA, CAMILA FELIX SILVA, CAROLINA COLOGNESE GARCIA, CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, CESAR AUGUSTO CONSALTER, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, FELIPE BUZANELO FERREIRA, FELIPE COIMBRA BICALHO, FELIPE VARGAS COAN, FRANCISCO DE CARVALHO LAPA, GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI, HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI, JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, JOAO FELIPE MARCOLINA, LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES, LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MARILIA BONAFE FROMENT, NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, PATRICIA ALEIXO CHIGUEIRA, PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR, RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, RENATO AUGUSTO BOMFIM, RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, STEPHANYE MAZZARI PIRES, THIAGO STANLEY GURSKI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2780/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Instrução da COAP e do MPC pelo registro com expedição de determinação. Legalidade e registro. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 01/2023, para provimento do cargo de Juiz Substituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após a apresentação do contraditório, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP, mediante a Instrução 9872/25 (peça 99), manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação, nos seguintes termos:

Diante do exposto, opina-se pelo registro das admissões do presente expediente com a emissão de:

- DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (conforme Item III, subitem 1 desta Instrução).

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer 694/25-2PC, peça 102).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão.

Nesse sentido, as admissões merecem ser registradas, sendo possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Com relação ao atraso no encaminhamento dos dados do processo de admissão, entendo que, como medida tendente a evitar a repetição da falha em futuros certames, a teor do disposto no art. 244, § 1º, do Regimento Interno, o apontamento poderá ser objeto de recomendação, sem aplicação de multa, conforme precedentes, dos quais cito o Acórdão nº 976/21-S1C¹.

Em face do exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao

¹ Unanimidade: Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA (relator) e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente